

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Concessão de Diárias. Prefeitura Municipal de Porto de Moz. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Cadastrar o Decreto nº 29/2013, de 25 de fevereiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 32-A, de 27 de março de 2013, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Secretários Adjuntos, Procurador, Subprocuradores e demais servidores do Município de Porto de Moz.

RESOLUÇÃO Nº 11.441, DE 01/04/2014
Processo nº 201213141-00
Origem: Câmara Municipal de Ourilândia do Norte
Assunto: Revisão dos Subsídios dos Vereadores
Interessado: Walto Santos Cunha – (Presidente)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Revisão dos Subsídios dos Vereadores. Câmara Municipal de Ourilândia do Norte. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 002/2012, de 29 de junho de 2012, que visando repor perdas inflacionárias, concede revisão aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, no percentual de 4,88%.

RESOLUÇÃO Nº 11.449, DE 08/04/2014
Processo nº 201303413-00
Origem: Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos
Assunto: Concessão de Diárias
Interessado: Jailson da Costa Alves – (Prefeito)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Concessão de Diárias. Município de Mojuí dos Campos. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Cadastrar a Lei nº 010/2013, de 05 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo de Mojuí dos Campos (Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores e Membros do Conselho), ante as razões expostas no voto.

RESOLUÇÃO Nº 11.450, DE 08/04/2014
Processo nº 201303414-00
Origem: Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos
Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais
Interessado: Jailson da Costa Alves – (Prefeito)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Município de Mojuí dos Campos. Legislatura de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Cadastrar a Lei nº 009/2013, de 30 de janeiro de 2013, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura de 2013/2016, uma vez que o Ato encontra-se revestido das formalidades legais.

RESOLUÇÃO Nº 11.463, DE 15/04/2014
Processo nº 201215097-00
Origem: Prefeitura Municipal de Terra Santa
Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais
Interessado: Marcílio Costa Picanço – (Prefeito)
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Município de Terra Santa. Legislatura de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Cadastrar a Lei nº 139/2012, de 10 de setembro de 2012, do Município de Terra Santa, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o mandato de 2013/2016.

RESOLUÇÃO Nº 11.468, DE 22/04/2014
Processo nº 201303552-00
Origem: Câmara Municipal de Porto de Moz
Assunto: Diárias de Servidores
Interessado: Emerson Conceição da Fonseca – (Presidente)
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Diárias de Servidores. Câmara Municipal de Porto de Moz. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 004/2013, de 19 de setembro de 2013, que estabelece as diárias dos servidores da Câmara Municipal de Porto de Moz, com retroatividade à data da RESOLUÇÃO Nº 003/2013.

ACÓRDÃO Nº 23.926, DE 25/06/2013
Processo nº 201207473-00
Origem: Câmara Municipal de Mãe do Rio
Assunto: Contratos Temporários/2012
Interessado: Antonio Carlos Araújo Nunes – (Presidente)
Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (RESOLUÇÃO Nº 10.249/11/TCM)
EMENTA: Contratos Temporários/2012. Câmara Municipal de Mãe do Rio. Ofensa ao Art. 37, IX, da CF/88. Pelo não registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de voto do Relator.
Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários/2012 de fls. 02/04, 05/07, 08/10, 11/13, 14/16, 17/19 e 20/22, firmados pela Câmara Municipal de Mãe do Rio com Antônia Damiana Pereira Soares e outros, para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (02), Secretário Legislativo, Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Tesoureiro e Motorista, uma vez que não foi caracterizada a natureza excepcional e temporária prevista no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO Nº 24.698, DE 18/02/2014
Processo nº 201122611-00
Origem: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB
Assunto: Contratos Temporários
Interessada: Therezinha Moraes Gueiros – (Secretária)
Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB. Atendidas as exigências do Art. 37, IX, da CF/88. Pelo registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator.
Decisão: Registrar os Contratos Temporários, celebrados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB com Waldiomar Sizo Melo e outros, para exercerem os cargos de Agente Administrativo, Assistente Pedagógico, Educador de Acompanhamento de Acolhimento de Criança, Educador de Ensino Fundamental, Educador de Participação Cidadã, Educador de Qualificação Profissional e Preparador de Merendas, pelo período compreendido entre 18/06 a 31/12/2012.

ACÓRDÃO Nº 24.830, DE 25/03/2014
Processo nº 200815588-00
Origem: Instituto Catarina Labouré
Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 035/2006
Responsável: Irmã Rosa Maria Leite dos Santos
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 035/06. Instituto Catarina Labouré. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas do Instituto Catarina Labouré, referentes ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 035/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução dos Serviços de Ação Continuada no Programa “Atenção à Pessoa Idosa”, devendo ser expedido em favor da Irmã Rosa Maria Leite dos Santos, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.957,20 (quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.836, DE 27/03/2014
Processo nº 1060022009-00
Origem: Câmara Municipal de Uruará
Assunto: Prestação de Contas de 2009
Responsável: Gilmar Antonio Milanski

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Uruará. Exercício de 2009. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Uruará, exercício financeiro de 2009, devendo ser expedido em favor do Sr. Gilmar Antonio Milanski, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.705.090,99 (um milhão, setecentos e cinco mil, noventa reais e noventa e nove centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.839, DE 27/03/2014
Processo nº 610042010-00
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera
Assunto: Prestação de Contas de 2010
Responsável: Eloí Araújo Aracaty
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. SAAE de Primavera. Exercício de 2010. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera, exercício financeiro de 2010, devendo ser expedido em favor do Sr. Eloí Araújo Aracaty, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-244.629,45 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.847, DE 01/04/2014
Processo nº 990022004-00
Origem: Câmara Municipal de Rurópolis
Assunto: Prestação de Contas de 2004
Responsável: Silvino Costa Leal
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Rurópolis. Exercício de 2004. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Rurópolis, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Silvino Costa Leal, nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/1994, devendo ser expedido em favor do citado Ordenador, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-449.805,48 (quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.853, DE 01/04/2014
Processo nº 882712009-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia do Pará
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009
Responsável: Elisângela Paiva Celestino
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: *Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia do Pará. Prestação de Contas. Exercício 2009. Remessa intempestiva do 2º e 3º quadrimestres. Aprovação com Ressalva. Multa.*
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:
Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia do Pará, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Elisângela Paiva Celestino, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres.
II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RITCM/PA:
– Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:
– R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 284, III, do RI/TCM/PA.
III – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.024.719,57 (um milhão, vinte e quatro mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), onde se incluem R\$ 47.537,05 (quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos) de saldo para o exercício seguinte, após a comprovação do recolhimento da multa disposta no item II.